



INFOALERTA 139.21

Data	29 de novembro 2021
Assunto:	Coronavírus Informação nº 249: Declaração da situação de calamidade - regras em vigor a partir de 1 de dezembro de 2021

Caras e Caros Associados,

Foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 157/2021 que declara situação de calamidade em todo o território nacional continental desde o dia 1 de dezembro até às 23h59 de dia 20 de março de 2022.

A atual RCM define regras específicas quanto à apresentação de documentação para o acesso aos estabelecimentos, sendo certo que não impõe quaisquer restrições quanto à lotação e horários de funcionamento dos espaços.

Das medidas em vigor a partir de dia 1 de dezembro destacam-se as seguintes:

1. Uso obrigatório de máscara em todos os espaços fechados, tanto para clientes como para trabalhadores.
2. A apresentação de Certificado Digital COVID da UE (em qualquer das suas modalidades: vacinação, teste ou recuperação); ou de comprovativo de vacinação que ateste o esquema vacinal completo com uma vacina com autorização de introdução no mercado; ou de comprovativo de realização de teste negativo será obrigatória **no acesso a:**
 - a) Estabelecimentos de alojamento;
 - b) Estabelecimentos de restauração e bebidas, entre os quais, cafés e pastelarias.
 - c) Eventos de natureza familiar e eventos de natureza corporativa;
 - c) Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares;
 - d) Ginásios.

Nota 1: não são considerados, para este efeito, os auto-testes.



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 139.21

Nota 2: Considera-se acesso aos espaços a entrada nos mesmos com o fim de usufruir dos seus serviços. A única exceção prevista na apresentação de Certificado ou teste negativo para acesso aos espaços, será para a simples entrada dos clientes que estão na esplanada para uso de serviços comuns ao interior e exterior dos estabelecimentos, como é o caso de acesso aos WC e pagamento.

3. No acesso a discotecas e bares passa a ser exigida a posse de teste negativo obrigatório (mesmo para as pessoas vacinadas). De notar que não são considerados, para este efeito, os auto-testes.

4. Na semana de 2 a 9 de janeiro de 2022, serão adotadas as seguintes regras específicas:

- Teletrabalho obrigatório, sempre que as funções o permitam.
- Encerramento de discotecas e bares.

As demais regras impostas pela referida RCM podem ser consultadas na Informação aos Associados n.º 270, disponível na área reservada do site da APHORT em www.aphort.com

Com os meus melhores cumprimentos

Rodrigo Pinto Barros

Presidente